



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 10/2000

MENSAGEM Nº: 006/2000

RECEBIDA EM: 08 de fevereiro de 2000

Nº DO PROJETO: 10/2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – manutenção do Fundo Municipal de Trânsito

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 14/02/2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de fevereiro de 2000, aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de fevereiro de 2000, aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Vilson Dala Costa

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de fevereiro de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 06/2000

LEI Nº: 1903 de 17 de fevereiro de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2229 dos dias 19 e 20 de fevereiro de 2000

DIÁRIO DO POVO

O XIII - EDIÇÃO 2229 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.903

DATA: 17 DE FEVEREIRO DE 2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

- 08.00 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano
- 08.02 - Departamento Rodoviário Municipal
- 16885352.080 - Manutenção Fundo Municipal de Trânsito
- 3.1.2.0.09 - Div. Materiais - R\$ 50.000,00
- 3.1.3.2.09 - Diversos Serviços - R\$ 100.000,00
- 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações - R\$ 50.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos a anulação parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

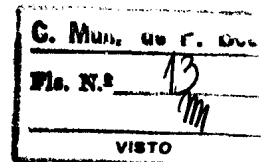
- 07.00 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- 07.02 - Departamento da Indústria e Comércio
- 11623461.025 - Incentivos à Instalação de Indústrias
- 4.1.1.0 - Obras e Instalações - R\$ 200.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de fevereiro de 2000.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 10/2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

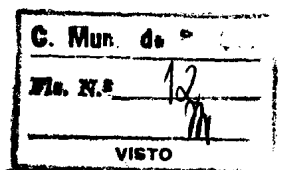
Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

08.00 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano		
08.02 - Departamento Rodoviário Municipal		
16885352.080 - Manutenção Fundo Municipal de Trânsito		
3.1.2.0.09 - Diversos Materiais.....	R\$	50.000,00
3.1.3.2.09 - Diversos Serviços.....	R\$	100.000,00
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.....	R\$	50.000,00

Art. 2º . Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos a anulação parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

07.00 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico		
07.02 - Departamento da Indústria e Comércio		
11623461.025 - Incentivos a Instalação de Indústrias		
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	R\$	200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/2000

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 10/2000, deseja obter autorização legislativa para abrir crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A abertura do crédito suplementar, para reforço de dotações consignadas no orçamento do Executivo Municipal, se dará pela anulação parcial de dotação orçamentária consignada.

A abertura está sendo feita para viabilizar o convênio feito com o DETRAN, que garante o repasse ao Fundo Municipal de Trânsito de 25% (vinte e cinco por cento) de todas as multas aplicadas no município.

Com base no exposto, entendemos que a matéria está de acordo com a legislação vigente, assim sendo emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer S. M. J.

Pato Branco, 11 de fevereiro de 2000.

Agustinho Rossi-PDT

Carlinho Antonio Polazzo-PFL

Laurinha Luiza Dall Igna-PPB

Roberto Carlos Chioquetta-PPS

Aldir Vendruscolo-PFL

Erso Pedro-PFL - Relator

Gilson Marcondes-PFL

Vilson Dala Costa-PMDB



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. nº	
Fls. N.º	11
ISTO	

ASSESSORIA CONTÁBIL

P A R E C E R

Busca o Executivo Municipal apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para aprovar **Projeto de Lei nº 010/2000**, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos um mil reais).

Analisando a abertura de Crédito Suplementar, para reforço de dotações consignadas no orçamento do Executivo Municipal, verificamos que os recursos para a cobertura de tal crédito se dará pela anulação parcial de dotação orçamentária consignada, estando em conformidade com a Lei nº 4.320/64 em seus art. 41 e 43, assim como Art. 167 da Constituição Federal:

"Art.167. São vedados:

.....

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Não poderia ser diferente uma vez eu tais créditos se relacionam com o orçamento anual. Assim as condições básicas para abrir crédito suplementar é:

- a prévia autorização legislativa;
- a indicação de recursos.

Em análise a matéria, indicamos os saldos orçamentários existentes nas dotações constantes no projeto de lei em apreço, para conhecimento dos nobre edis, conforme segue:

VERBAS SUPLEMENTADAS

					Valor para Suplementa- ção	Saldo Dispon. no Orçamento
08	00			SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
08	02			Departamento Rodoviário Municipal		
16	88	535	2.080	Manutenção do Fundo Munic. de Trânsito		
3120.09				Diversos Materiais	50.000,00	2.000,00
3132.09				Diversos Serviços	100.000,00	2.000,00
4110.00				Obras e Instalações	50.000,00	5.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

S. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 10
VISTO

VERBAS ANULADAS

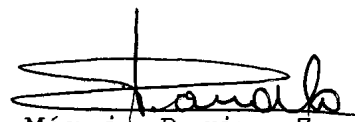
					Valor da	Saldo
					Anulação	Dispon.no
						Orçamento
07	00			SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO		
07	02			Departamento da Industria e Comércio		
11	62	346	1.025	Incentivos a Instalações de Indústrias		
4110.00				Obras e Instalações	200.000,00	800.000,00
				TOTAL	200.000,00	

Recomendamos aos nobres vereadores que para conhecimento da comissão seja solicitada cópia do Convênio com o DETRAN mencionado na mensagem nº 006/2000.

Diante do exposto somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação da matéria.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 09 de Fevereiro de 2000.


Márcia Regina Zanóelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR N° 027.823/0-3



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO		S. Mun. de P. Br.
Data 08/02/2000	Hora 18:05	Fls. N.º 09
Assinatura Sueli		VISTO
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		

MENSAGEM Nº 006/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Servimo-nos da Presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que propõe seja feita Suplementação Orçamentária, no montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para suporte de dotações cujos recursos existentes não permitem o pagamento das obrigações adiante especificadas.

Comunicamos aos nobres Edis que foi assinado Convênio com o DETRAN, que garante o repasse ao Fundo Municipal de Trânsito 25% de todas as multas aplicadas no Município.

Do montante recebido que será gerido pelo fundo, e aplicado em uma política de trânsito que assegure a ordem, o desenvolvimento e a sua complementariedade, através de Projetos e Ações preventivas e corretivas, aprovados pelo conselho e IPPUPB, que venham a garantir a universalização do acesso de toda a população de Pato Branco a rede viária, com segurança, qualidade e cuidados com o trânsito, nos âmbitos coletivos e individuais.

Certos da aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de fevereiro de 2000.


Alceni Guerra

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 10/2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

08.00 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano		
08.02 - Departamento Rodoviário Municipal		
16885352.080 - Manutenção Fundo Municipal de Trânsito		
3.1.2.0.09 - Diversos	R\$	50.000,00
Materiais.....		
3.1.3.2.09 - Diversos Serviços.....	R\$	100.000,00
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.....	R\$	50.000,00

Art. 2º . Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos a anulação parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

07.00 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico		
07.02 - Departamento da Indústria e Comércio		
11623461.025 - Incentivos a Instalação de Indústrias		
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	R\$	200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alcehi Guerra
Prefeito Municipal

DETRAN-PR**ESTADO DO PARANÁ**
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN

C. Mun. de P. Br.
Nº. N.º <u>07</u>
N/PR <u>m</u>
VISTO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, O FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO - FUNRESTRAN, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - PMPR E O MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**, NA FORMA ABAIXO:

Presentes de um lado o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, a seguir denominado **DETRAN-PR**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. **CESAR ROBERTO FRANCO**, o FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO, doravante denominado **FUNRESTRAN**, representado pelo seu Presidente e Secretário de Estado da Segurança Pública, Dr. **CÂNDIDO M. MARTINS DE OLIVEIRA**, a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, denominada simplesmente **PMPR**, representado nesta ato, por seu Comandante Geral, Cel. QOPM **GUARACI MORAES BARROS** e de outro o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ALCENI ÂNGELO GUERRA**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

Este convênio tem por objetivo formalizar as condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito de circunscrição do **Município de Pato Branco**

CLÁUSULA SEGUNDA**DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO exercerá, no âmbito de sua circunscrição, as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

- II. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V. estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI. executar, **em conjunto com a PMPR**, a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- VII. aplicar, **em conjunto com a PMPR**, as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB, notificando os infratores;
- VIII. **em conjunto com a PMPR**, fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;
- IX. exercer, de forma cumulativa e com reserva de igual competência ao DETRAN/PR e à PMPR, as atividades descritas nos Incisos V e VI do art. 22 do CTB;
- X. implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, quando do seu interesse e conveniência;
- XI. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XII. implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

- XIII. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;
- XIV. planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XV. articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XVI. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do CBT, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XVII. Destinar os recursos financeiros oriundos deste Convênio, para o atendimento de despesas com suas atribuições específicas na área de Trânsito, consoante o disposto no Código de Trânsito Brasileiro;
- XVIII. Para atendimento do art. 8.º do CTB, criar e implementar órgão executivo de trânsito e rodovias do Município, que terá, também, a incumbência de gestor do Fundo Municipal de Trânsito, ficando este órgão, para todos os efeitos, principalmente o disposto no art. 25 do CTB, após sua criação, fazendo parte integrante deste Termo, como interveniente-anuente;
- XIX. Criar e implementar Fundo Municipal de Trânsito, de natureza contábil, atribuindo-lhe conta bancária especial e vinculada.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

Caberá à PMPR, sem prejuízo de suas atribuições precípua:

- a) Atender, em conjunto com o Município, as atribuições de competência deste que lhe foram delegadas, especialmente as contidas nos Incisos VI, VII e VIII da Cláusula anterior;
- b) Desenvolver policiamento ostensivo de trânsito, na área do Município, visando o cumprimento da legislação de trânsito.

CLÁUSULA QUARTA**DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN**

Caberá ao DETRAN:

- a) Supervisionar os repasses financeiros aos convenientes dos valores recolhidos nos termos deste Convênio;
- b) Encaminhar às partes convenientes em até 30 (trinta) dias subsequentes ao repasse financeiro, relatório da arrecadação das multas;
- c) Disponibilizar os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas;
- d) O previsto no Inciso VII do art. 22 e Inciso XI do art. 24, desde que viabilize local e operacionalidade, através das CIRETRANS.

CLÁUSULA QUINTA**DOS REPASSES**

Convenciona-se também que os recursos provenientes das multas de trânsito servirão para remunerar os órgãos intervenientes nas seguintes bases, descontados 5% (cinco por cento) destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito:

5.1. Quando as multas de trânsito forem de **competência do Estado** a serem **lavradas por policiais militares e/ou agentes municipais de trânsito**:

- a) **80% (oitenta por cento) ao FUNRESTRAN;**
- b) **20% (vinte por cento) ao Fundo Municipal de Trânsito.**

5.2. Quando as multas de trânsito forem de **competência do Município** e forem **lavradas por agentes municipais de trânsito**:

- a) **80% (oitenta por cento) ao Fundo Municipal de Trânsito;**
- b) **20% (vinte por cento) ao FUNRESTRAN;**

5.3. Quando as multas de trânsito forem de **competência do Município** o forem lavradas por policiais militares:

- a) **60% (sessenta por cento) ao Fundo Municipal de Trânsito**
- b) **40% (quarenta por cento) ao FUNRESTRAN;**

5.4. Nas ações de fiscalização de trânsito, **por meio mecânico, elétrico, eletrônico ou fotográfico, de competência do Município:**

- a) **100% (cem por cento) ao Fundo Municipal de Trânsito;**

5.5. O Município **recolherá ao DETRAN/PR, 10% (dez por cento)** dos valores arrecadados com as multas de sua competência primitiva, a **título de pagamento de serviços de alterações de registros cadastrais de veículos ou de licenciamento anual e serviços administrativos de controle de cobrança**

5.6. O DETRAN/PR, através do FUNRESTRAN, arcará com os custos decorrentes do tratamento administrativo das infrações, processamento e notificação dos infratores, nas infrações de sua competência originária.

5.7. O Município arcará diretamente com os custos decorrentes de tratamento das infrações, processamento e notificação dos infratores, nas infrações de sua competência originária, sendo-lhe facultado autorizar ao DETRAN/PR a efetivação dessas despesas em seu nome, cabendo a este promover encontro de contas quando da efetivação dos devidos créditos ao Município, debitando-se-lhe os valores devidos até então.

CLÁUSULA SEXTA

Os valores e remunerações de que trata este Convênio deverão ser automaticamente creditados aos respectivos convenientes por ocasião do efetivo pagamento da multa de trânsito na rede bancária arrecadadora.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade de atuação de agentes fiscalizadores do Município (funcionários civis), esta obedecerá aos planos operacionais traçados em conjunto pela Polícia Militar e pelo órgão executivo de trânsito municipal, atribuindo-se-lhes as atividades de campo relativas à circulação, ao estacionamento e à parada de veículos.

CLÁUSULA OITAVA**DA ATUAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES**

A atuação dos agentes fiscalizadores do Estado (policiais militares) obedecerá aos planos operacionais traçados em conjunto pela Polícia Militar e pelo órgão executivo de trânsito municipal.

8.1. A Polícia Militar do Estado do Paraná, por ocasião do presente convênio, compromete-se a aumentar o efetivo a ser empregado na fiscalização de trânsito, com a finalidade do perfeito atendimento as cláusulas conveniadas, de forma gradativa.

CLÁUSULA NONA**DA COORDENAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS AGENTES FISCALIZADORES**

Após estabelecidos os planos operacionais aludidos nas Cláusulas Sétima e Oitava, a implementação dos mesmos ficará sob a coordenação direta da PMPR e sob a supervisão geral do órgão executivo de trânsito municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA**DAS JARIS**

O julgamento de recursos eventualmente interpostos contra penalidades impostas com base neste Convênio, ficará a cargo da Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI do DETRAN/PR, respeitados os prazos como se esta atuasse no território do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação oficial de seu extrato, podendo ser alterado mediante aditamento, facultado aos celebrantes o exercício de denúncia, desde que manifestada por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

No prazo de 6 (seis) meses será feita uma avaliação conjunta entre as partes, ocasião em que os parâmetros ora ajustados poderão ser revistos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

DETRAN/PR

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR

C. Mun. de P. Bco.
PRR.N.º <i>01</i>
VISTO

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas nos orçamentos dos respectivos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, PR, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo, que não o forem administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente Termo e Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma, pelas partes interessadas e testemunhas presentes,

Curitiba, 25 de janeiro de 2000 ~~de 1999~~.

[Assinatura]
Cândido M. Martins de Oliveira
Secretário de Segurança Pública

[Assinatura]
Alceni Ângelo Guerra
Pref. Municipal de Pato Branco

[Assinatura]
Guaraci Moraes Barros, Cel QOPM
Comandante Geral da PMPR

[Assinatura]
Cesar Roberto Franco
Diretor Geral do DETRAN/PR

TESTEMUNHAS:
